



APAE DE MIRACATU

Fundada em 15/07/1989 – Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 844/92
CNPJ – n.º 57.740.359/0001-12 CEBAS n.º 71000.006322/2019-29
Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria n.º 81 de 08/10/98
Filiada à Federação Nacional das APAE's sob n.º 800



Escola de Educação Especial "São Francisco de Assis"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACATU

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miracatu, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ludielo Catafesta Citon, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, CONVOCA todos os associados, através do presente Edital, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada às 13 horas, no dia 31 de maio de 2021; às 13 horas em primeira convocação e às 13 horas e 30 minutos em segunda convocação, (a segunda convocação deve ser obrigatoriamente meia hora depois, conforme determina o artigo 24, §2º) a ser realizada na sede, sito à Rua Benedito Moura, 35, Jardim Miracatu, Miracatu/SP, com a seguinte ordem do dia:

1. Adequar o atual estatuto social ao modelo padrão da Federação Nacional das APAES, disponível no site da FEAPAES-SP, Governança Corporativa.
2. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES, em 20 de abril de 2021, para acrescentar os incisos VII.A e VII.B no artigo 35 do estatuto padrão das APAES, com a seguinte redação:

Art. 35. Compete ao presidente:

VII. A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. (NR)

VII. B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. (NR)

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e aos associados contribuintes exigindo-se a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, essa deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).



APAE DE MIRACATU

Fundada em 15/07/1989 – Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 844/92

CNPJ – n.º 57.740.359/0001-12 CEBAS n.º 71000.006322/2019-29

Declarada de Utilidade Pública Federal – Portaria n.º 81 de 08/10/98

Filiada à Federação Nacional das APAE's sob n.º 800



APAE
Miracatu - SP

Escola de Educação Especial "São Francisco de Assis"

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Miracatu, 28 de abril de 2021.

Ludielo Catafesta Citon

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miracatu